



PORTARIA GR N° 190/2020-MR

Dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise – COE/UFMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

A necessidade de estabelecer ações de proteção em face dos eventos de proliferação e disseminação do Coronavírus (**SARS-COV-2 /COVID-19**);

OFÍCIO-CIRCULAR N° 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, – Recomendações – Novo Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19);

PORTARIA N° 329, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;

Instrução Normativa n° 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Instrução Normativa n° 20, de 13 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa n° 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Coronavírus - medidas não farmacológicas do Centro de Operações de Emergências do COE/SUS;

Os debates e as considerações emitidas do Comitê Operativo de Emergência de Crise – COE/UFMA.



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFMA, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19).

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO ESTABELECIDAS PELO COMITÊ OPERATIVO DE
EMERGÊNCIA DE CRISE DA UFMA
E MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Art. 2º As Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFMA deverão se nortear pelas ações e orientações oficiais de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Comitê Operativo de Emergência de Crise – COE/UFMA, deliberadas a partir do alinhamento com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Economia.

VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 3º Estão suspensas todas as viagens internacionais institucionais de servidores docentes, técnico-administrativos, terceirizados e discentes, pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Estão suspensas as viagens institucionais no território nacional de servidores docentes, técnico-administrativos, terceirizados e discentes pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Recomenda-se aos docentes, técnicos administrativos e discentes que os deslocamentos nacionais e internacionais particulares sejam evitados.

Art. 6º Os servidores docentes, técnico-administrativos, terceirizados e discentes, que realizaram viagens internacionais ou nacionais, a serviço ou particulares, e não apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o 14º. (décimo quarto) dia contado da data do seu retorno ao país ou local de origem.

Parágrafo único. A critério da chefia imediata, os servidores, empregados públicos, terceirizados e discentes que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 7º Suspender todas as visitas à Universidade Federal do Maranhão de pessoas oriundas do exterior ou de outros estados pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As viagens urgentes e relevantes que se fizerem necessárias deverão ser justificadas pelos interessados e autorizadas pelo Reitor, de forma expressa.



**EVENTOS E REUNIÕES, ATIVIDADES DIVERSAS QUE DEMANDEM AGLOMERAÇÃO DE
PESSOAS
E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO**

Art. 9º Está suspensa a realização de eventos e reuniões no âmbito da Universidade Federal do Maranhão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º Estão inseridos no caput deste artigo eventos de extensão, artísticos e culturais, incluídas cerimônias de concessão de grau, títulos honoríficos e aqueles que tenham características similares.

§2º Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade, responsável pelo evento ou reunião, avaliará a possibilidade de cancelamento ou adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§3º Dentre as classificações de eventos e reuniões que podem ser, excepcionalmente, realizados por videoconferência ou outro meio eletrônico, estão compreendidas as atividades de natureza administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º Defesas de tese, dissertação, monografia, suas qualificações e outros eventos que se assemelhem deverão ocorrer por meio de vídeoconferência, preferencialmente em locais sem climatização forçada (ar-condicionado) e sem a presença de convidados.

Art. 10 As atividades presenciais de sala de aula estão suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, priorizando o desenvolvimento remoto das atividades acadêmicas, de modo a reduzir os encontros presenciais, evitando impactos no calendário acadêmico, que segue sem alteração.

§ 1º O caput deste artigo trata das atividades desenvolvidas nos cursos de graduação, pós-graduação (*stricto sensu e lato sensu*), extensão, programas especiais, a exemplo do PARFOR, atividades presenciais dos cursos a distância ou qualquer outra que se assemelhe.

§2º As atividades de laboratório, que são essenciais para a continuidade da pesquisa, permanecerão inalteradas, devendo as presenciais ser realizadas apenas com os integrantes essencialmente necessários, com a finalidade de se evitarem aglomerações.

Art. 11 As colações de grau do semestre 2019.2 que ainda não foram realizadas estão canceladas.

Art. 12 Os coordenadores de curso realizarão a convocação dos alunos concludentes para realizar, de forma especial, as colações de grau por curso, que deverão ocorrer em local aberto, apenas com a presença dos formandos, sem convidados.

Art. 13 As atividades dos Restaurantes Universitários da UFMA estão suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, por se constituírem potencial risco à saúde de seus usuários, em decorrência da rotatividade de pessoas e aglomeração.



Art. 14 A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil realizará procedimentos para desmobilizar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a permanência dos estudantes nas Residências Universitárias, promovendo recursos assistenciais necessários para este fim.

Parágrafo único. Os discentes que não puderem ser desmobilizados da ocupação das Residências Universitárias serão acompanhados e assistidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 15 As atividades da Universidade da Terceira Idade (UNITI) estão suspensas totalmente pelo prazo de 90 dias, em virtude dos seus integrantes constituírem um grupo de risco.

Art. 16 Ao Colégio Universitário (COLUN) se aplicam as mesmas normas aqui estabelecidas, cabendo à direção do COLUN estabelecer plano de ação para minorar os impactos decorrentes deste ato.

Art. 17 As bibliotecas no âmbito da UFMA funcionarão das 8h às 20h apenas para empréstimos e devoluções.

Parágrafo único. Os espaços de estudos individuais e coletivos estarão fechados e impedidos de uso, com a finalidade de evitar aglomerações.

Art. 18 O Hospital Universitário (HU/UFMA) publicará normas próprias, por ser uma unidade acadêmica com características específicas.

Parágrafo único. No âmbito do Hospital Universitário (HU/UFMA), ficam suspensas as atividades de internato e estágios curriculares, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 As unidades administrativas de âmbito acadêmico funcionarão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das 8h às 14h ou das 14h às 20h, ininterruptamente.

Art. 20 As unidades administrativas da Reitoria, da Vice-Reitoria, das Pró-Reitorias, das Superintendências e da DINTE (Diretoria Interdisciplinar de Tecnologias na Educação) funcionarão em horário regular.

§1º As atividades desenvolvidas pelas unidades referidas no caput deste artigo serão realizadas na forma de expediente interno, sem atendimento presencial ao público.

§2º Cada unidade administrativa do caput deste artigo realizará o atendimento nos termos do Art. 26 desta portaria.

§3º Serão disponibilizados, no portal da UFMA, os contatos eletrônicos para realização dos atendimentos remotos ao ambiente interno e externo.



DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 21 A Pró-reitoria de Ensino (PROEN), a Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA), a Superintendência de Informação, Sistemas e Tecnologia (IS&T) e a Diretoria Interdisciplinar de Tecnologias na Educação (DINTE) divulgarão Instrução Normativa Conjunta com orientações sobre a utilização de atividades remotas e manterão equipe com a finalidade específica de dar suporte e orientação para a utilização das ferramentas disponíveis no SIGAA, sem prejuízo da utilização de outras plataformas, mediante registro nos sistemas institucionais, sob supervisão da direção de cada unidade.

Art. 22 - As Pró-Reitorias, as Superintendências e a DINTE (Diretoria Interdisciplinar de Tecnologias na Educação) poderão estabelecer normas para realização de atividades remotas, sem prejuízo do funcionamento regular de suas unidades, em conformidade com o Art. 19.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Pelo período de 30 (trinta) dias, as atividades, na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) deverão ocorrer exclusivamente das 8h às 20h horas, com acesso limitado às dependências desta Instituição fora deste horário.

Art. 24 - As atividades no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) deverão ocorrer preferencialmente com ventilação natural, evitando-se a utilização da ventilação forçada (ar-condicionado), sempre que possível.

Art. 25 - Como medida de prevenção complementar, recomenda-se a todos os membros da comunidade acadêmica (discentes, docentes, servidores técnico-administrativos e demais colaboradores) que evitem comparecer à Universidade em casos suspeitos de SARS-COV-2 /COVID-19 ([hp://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus](http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus)), devendo tal condição ser imediatamente comunicada à respectiva unidade de vinculação (chefia imediata ou coordenação de curso).

Parágrafo único. Os servidores docentes, técnico-administrativos, terceirizados e discentes, que apresentem quadro suspeito de Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), de acordo com as definições do Ministério da Saúde, deverão ser afastados do trabalho por 14 dias, a partir do início dos sintomas.

Art. 26 - As Pró-Reitorias, as Superintendências e a DINTE (Diretoria Interdisciplinar de Tecnologias na Educação), dentro do âmbito de suas atuações, nortearão as recomendações aos servidores, terceirizados e discentes, ouvindo o Comitê Operativo de Emergência de Crise – COE/UFMA para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que o servidor, o terceirizado ou discente se enquadrem nos grupos de risco, classificados pelo Ministério da Educação, recomenda-se,



como medida preventiva, que as chefias imediatas ou coordenações de curso já estabeleçam medidas estratégicas, como o trabalho remoto, de acordo com a normativa própria.

Art. 27 - Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19), o atendimento ao público interno e externo nas unidades administrativas e acadêmicas da UFMA será prioritariamente realizado pelos meios eletrônicos e telefônicos disponibilizados nos endereços respectivos.

Art. 28 - Como medida primeira, entende-se que a informação adequada é fundamental e, nesta perspectiva, a COE/UFMA recomenda que sejam utilizadas, como subsídio de informação, as fontes oficiais indexadas, vinculadas ao Ministério da Saúde no endereço <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. O COE/UFMA mantém, no portal UFMA <https://portal.ufma.br/>, informações consolidadas com a finalidade de coibir *fake news* e bem informar a comunidade universitária.

Art. 29 - O COE/UFMA recomenda, ainda, aos docentes, técnicos administrativos, discentes e demais membros da comunidade universitária que evitem, mesmo em ambientes externos, a participação em festas, eventos e outras aglomerações de grande número de pessoas.

Art. 30 - Os prazos de vigência das ações estabelecidas nesta portaria devem ser compreendidos como:

- I. **30 (trinta) dias: terá vigência de 17 de março a 16 de abril de 2020;**
- II. **60 (sessenta) dias: terá vigência de 17 de março a 16 de maio de 2020;**
- III. **90 (noventa) dias: terá vigência de 17 de março a 15 de junho de 2020;**
- IV. **120 (cento e vinte) dias: terá vigência 17 de março a 15 de julho de 2020.**

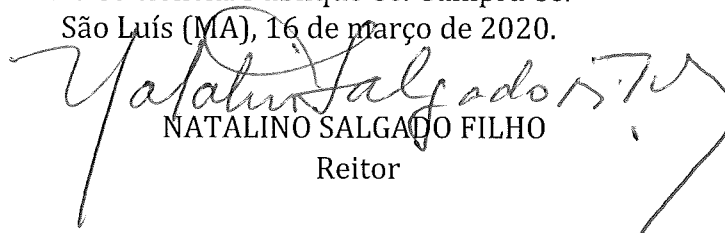
Art. 31 - Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19).

Art. 32 - As medidas ora informadas poderão ser revistas a qualquer momento, conforme evolução da pandemia, casos excepcionais serão deliberados pela Reitoria, sob orientação do COE/UFMA.

Art. 33 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 16 de março de 2020.



NATALINO SALGADO FILHO
Reitor